



Prefeitura Municipal do Chuí

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Rua avenida Uruguai nº 1538, Centro

E-mail: conselho.educacao.chui@gmail.com

Deliberação CME nº 01 de 16 de outubro de 2023

Fixa normas para matrícula e cancelamento de matrículas nas instituições de educação infantil no sistema de ensino do município do Chuí.

Considerando que o atendimento de crianças de 0 a 5 anos é garantido pelos art. 208 e 211 da Constituição Federal. O Estatuto da Criança e do Adolescente também garante o atendimento dos pequenos, assim como a legislação federal, que dispõe sobre a oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas.

O Conselho Municipal de Educação do Chuí, no uso de suas atribuições legais delibera:

ART. 1º Os critérios para matrícula em creches e escolas de Educação Infantil, pela ordem, serão os seguintes:

- I. Crianças com necessidades especiais;
- II. Crianças em situação de alta vulnerabilidade social, atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou indicados pelo Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude;
- III. Mães trabalhadoras, por ordem de situação socioeconômica da família;
- IV. Mães que não necessariamente trabalham, por ordem de situação socioeconômica da família, desde que sobrem vagas;
- V. Criança cujo/a o/a responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do cartão no ato da inscrição, com situação do benefício exclusivamente liberada, ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou ainda, descumprindo as condicionalidades do programa;
- VI. Criança, filha/o de mãe estudante menor de dezoito anos, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora em escola pública;
- VII. Crianças cujos pais solicitem vaga na abrangência de zoneamento da sua residência, conforme orientação de vagas;
- VIII. Crianças vindas do exterior, desde que portem os documentos necessários da alfandega;

§ 1º todos os inscritos passam por esse processo de seleção, inclusive filhos de servidores públicos, sem privilégios.

§ 2º A análise da situação socioeconômica da família é realizada por uma equipe, formada pela direção, pelo Supervisor Escolar e profissional devidamente habilitado da rede municipal de ensino.


§3º As crianças são classificadas em ordem de prioridade, de acordo com a situação da família. Entre outros, esse ordenamento se baseia na análise das informações prestadas pelos familiares em um formulário específico e pela apresentação de documentos comprobatórios da situação, que são atestados pelo Centro de Referência de Assistência Social.

§ 4º Não há nenhuma interferência do gestor municipal nesse processo.

Art. 2º Terão a matrícula cancelada automaticamente:

1º Alunos matriculados e não frequentando por um período de 30 dias consecutivos sem apresentar uma justificativa.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.



Cristiane Roséli Bender Corrêa

Presidente do Conselho de educação do Chuí

Conselho Municipal
de Educação
LEI 069/97 de 24/06/1997
CHUI